



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

RESOLUÇÃO SPOI Nº 01/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre regulamentação do Decreto Municipal nº1.603/20, que trata suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura de João Ramalho e dá outras providências.”

LUCAS DE PAIVA ANDRADE, Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 1.597, de 17 de março de 2020;

Considerando o fechamento da área de Lazer “Governador Mario Covas”, conhecido como “burrinho”, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.599, de 18 de março de 2020;

Considerando a suspensão do atendimento presencial ao público, exceto dos serviços essenciais, conforme §5º do Decreto Municipal nº 1.600, de 21 de março de 2020;

Considerando art. 3º. do a Decreto Municipal nº 1.603, de 25 de março de 2020, que trata suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Resolve:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura de João Ramalho, manterá os seguintes serviços essenciais e de natureza continuada: limpeza pública, coleta de lixo, coleta de entulho, departamento de água e esgoto, transporte de trabalhadores, manutenção da frota, manutenção rodoviária, motorista em regime de emergência, manutenção estádio, limpeza da piscina pública, medição de obras públicas e atendimento ao público por meio de telefone.

Art. 2º. Os serviços serão executados na forma presencial estipulados conforme segue:

De segunda-feira a sexta-feira: limpeza pública, coleta de entulho, departamento de água e esgoto, transporte de trabalhadores, manutenção da frota, manutenção rodoviária, motorista em regime de emergência, manutenção estádio, limpeza da piscina pública, medição de obras públicas e atendimento ao público por meio de telefone.

Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira: coleta de lixo.

Art. 3º. Alguns servidores ficam dispensados do ponto eletrônico, contudo, deverão executar o trabalho, conforme escala e horários estipulados pelo respectivo Secretário, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

após realização poderão aguardar novas instruções e determinações em sua residência, através dos meios de comunicação disponível.

Paragrafo único. Ficam formalmente notificados, esses servidores, de que acaso estejam desenvolvendo quaisquer outras atividades diversas do absoluto isolamento domiciliar, durante sua jornada normal de trabalho, serão alvo de processo administrativo disciplinar, para apuração e punição por fraude à medida extrema de isolamento domiciliar determinado em virtude do COVID-19

Art. 4º. O atendimento ao público será realizado por contato telefônico, através do número (18) 3998 1176, observando os horários das 7h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 5º. O atendimento referente a medição de obras efetuado pelo setor de engenharia, será efetuado através do e-mail: engenharia@joaoramalho.sp.gov.br.

Art. 5º. A critério da Secretaria da respectiva pasta, em análise aos serviços executados, determinará o gozo de férias regulares e licença prêmio a alguns servidores e estagiários, conforme ofício detalhado a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º. Os seguintes serviços não essenciais ficam suspensos: locação de maquinários e implementos agrícolas.

Art. 7. Em caso de dúvidas ou ainda para situações específicas, não relacionadas acima, solicitamos que entra em contato telefônico para que possamos prestar o devido atendimento.

Art. 8. Esta resolução entra em vigor a partir de 30 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 26 de março de 2020.


LUCAS DE PAIVA ANDRADE

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura